



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 20/2021

A resposta da área técnica e do pregoeiro está em vermelho, após a pergunta.

QUESTIONAMENTO Nº 01

1. Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que “a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador” é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?

A suspensão a qual se refere o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 tem como abrangência apenas o órgão da Administração que a aplicou, sendo que somente as sanções aplicadas à Administração Pública (e não somente à Administração, exceto a do próprio órgão) que terão efeitos estendidos.

São Paulo, 23 de Novembro de 2021.

Vinícius Pereira
Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP: www.coren-sp.gov.br e no portal: www.comprasnet.gov.br